

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS



Índice

| | |
|---|----|
| PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS | 1 |
| INTRODUÇÃO (ENQUADRAMENTO DO PPR) | 4 |
| IDENTIDADE | 7 |
| MISSÃO | 8 |
| VISÃO | 9 |
| VALORES | 9 |
| ESTRUTURA ORGÂNICA DA ENTIDADE | 10 |
| METODOLOGIA UTILIZADA | 11 |
| PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE RISCO INERENTE | 11 |
| PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA..... | 13 |
| IMPACTO DA CONSEQUÊNCIA | 14 |
| FUNÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PPR | 16 |
| RISCOS | 18 |
| ÁREAS DE RISCO DA ENTIDADE..... | 19 |
| TRATAMENTO DE RISCOS..... | 20 |
| MEDIDAS DE MITIGAÇÃO..... | 21 |
| MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR | 21 |
| ANEXO | 26 |
| TABELAS DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS, MEDIDAS PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS..... | 26 |



A Beltrão Coelho encontra-se presente em
www.beltraocoelho.pt, assim como nas redes sociais.

FICHA TÉCNICA

| | |
|-----------|--|
| Autoria | Responsável pelo Cumprimento Normativo |
| Aprovação | Direção-Geral |

HISTÓRICO E CONTROLO DE VERSÕES¹

| Data | Versão | Descrição |
|------------|--------|----------------|
| 24/02/2026 | 1 | Versão Inicial |
| | | |
| | | |

A Responsável pelo Cumprimento Normativo,



¹ De acordo com art. 6.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril.

INTRODUÇÃO (ENQUADRAMENTO DO PPR)²

Em vigor desde 7 de junho de 2022, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, criou o **Mecanismo Nacional de Anticorrupção (MENAC)**, estabelecendo também o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).

Este Mecanismo é uma *“entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve a atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas”* (art. 1.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

“Para os efeitos do presente regime, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 48/95](#), de 15 de março, na sua redação atual, na [Lei n.º 34/87](#), de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à [Lei n.º 100/2003](#), de 15 de novembro, na [Lei n.º 50/2007](#), de 31 de agosto, na sua redação atual, na [Lei n.º 20/2008](#), de 21 de abril, na sua redação atual, e no [Decreto-Lei n.º 28/84](#), de 20 de janeiro, na sua

² O presente Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas adota a mais recente Recomendação do Mecanismo Nacional Anticorrupção, a Recomendação n.º 1/2026, que revoga a Recomendação n.º 7/2024, de 28 de maio. Nesta nova Recomendação, o MENAC recomenda às entidades abrangidas que procedam, através do responsável pelo cumprimento normativo e com a regularidade que considerem adequada, a um levantamento das irregularidades detetadas referente ao respetivo plano de cumprimento normativo e quais as correspondentes medidas corretivas adotadas ou a adotar.

Assim, ao invés de terem de comunicar mensalmente ao MENAC, durante a primeira semana do mês seguinte ao mês a que respeita, se houve irregularidade no cumprimento normativo do RGPC ou se houve falhas ou irregularidades, o Responsável pelo Cumprimento Normativo pode agora fazê-lo com a regularidade que entender ser relevante.

Adota, também, a mais recente informação constante do *“Guia para o Responsável de Cumprimento Normativo”*, consultável em <https://mec-anticorruptao.pt/comunidade-de-especialistas-anticorruptao/>.

redação atual” (art. 3.º do Anexo a que se refere a alínea b) do art. 1.º do diploma legal sobredito).

De acordo com a referida legislação, o RGPC é aplicável às pessoas coletivas com sede em território português que empreguem 50 ou mais trabalhadores, assim como às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Decorrente do art. 6.º do Capítulo III do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, esta entidade empresarial adota e implementa o presente instrumento com o objetivo de melhorar o sistema de controlo existente. Com este **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (doravante **PPR**), procede-se à identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Beltrão Coelho a atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade, incluindo os riscos associados ao exercício de funções pelos titulares de órgãos de administração e direção, tendo em vista a definição e a adoção das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (art. 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)³.

³ Não se dispensa a leitura do documento “Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção – Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização (Guia n.º 1/2023, setembro, disponível em <https://mec-anticorruptcao.pt/>).

Este PPR é composto pelos seguintes elementos:

| CATÁLOGO DE CONTROLOS INTERNOS | AVALIAÇÃO E MAPEAMENTO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS | PLANO DE AÇÃO |
|---|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Onde se identificam todos os controles existentes e implementados pela entidade, que contribuem para a prevenção e mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas. | <ul style="list-style-type: none">• Onde se identifica as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas e à classificação dos riscos identificados com base na probabilidade de ocorrência, medida numa escala. Inclui também análise de riscos com a definição de medidas preventivas e corretivas, tendentes a mitigar a ocorrência das situações apresentadas. | <ul style="list-style-type: none">• Onde se reúnem as principais medidas de execução do PPR a desenvolver para corrigir insuficiências identificadas com impacto na prevenção, detecção ou redução dos riscos de incumprimento e/ou melhorar o PPR. |

A Gerência da Beltrão Coelho, enquanto órgão social máximo responsável pela promoção de uma visão e cultura *compliance* na entidade, compromete-se a dar o respetivo exemplo, liderando a implementação dos controlos preventivos da corrupção identificados neste PPR.

A entidade não se envolve em comportamentos corruptos e não tolera qualquer forma de corrupção.

Este PPR reger-se-á pelos princípios legalmente aplicáveis, com especial enfoque para a transparência administrativa, obrigando-se a Beltrão Coelho a divulgá-lo pelos mecanismos oficiais (site do MENAC) e, outrossim, na sua intranet e sua página oficial na Internet.

IDENTIDADE

Fundada em 1948, a Beltrão Coelho, é uma empresa nacional, de origem familiar, presente no mercado português há mais de 70 anos, sempre ligada à área tecnológica. Iniciou a sua atividade no negócio da fotografia, tornando-se representante em Portugal das prestigiadas marcas Polaroid e Pentax, e soube, ao longo das décadas, acompanhar a evolução do mercado, reinventando-se estrategicamente.

O conhecimento e as técnicas acumuladas ao longo deste percurso traduzem-se hoje numa enorme confiança por parte dos clientes. A inovação está no ADN da Beltrão Coelho e é o motor da sua constante evolução, assente na aprendizagem contínua, na adaptação à mudança e na procura das melhores soluções tecnológicas e de serviços.

A Beltrão Coelho é especialista em MPS (Managed Print Services), tendo sido a pioneira nesta área em Portugal. As suas soluções de outsourcing de impressão são integradas e abrangem desde o suporte de backoffice até à página impressa, incluindo assistência até à página impressa, incluindo assistência técnica, fornecimento de consumíveis e serviços que libertam os clientes da gestão do seu parque de equipamentos, promovendo simultaneamente a redução de custos e do consumo energético. Este posicionamento consolidou a Beltrão Coelho como um dos principais *players* num mercado altamente competitivo.

Para garantir elevados padrões de qualidade, serviço e compromisso empresarial, a Beltrão Coelho encontra-se certificada nos Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança da Informação, pelas normas NP EN ISO 9001:2015, NP EN ISO 14001:2015 e ISO/IEC 27001:2022.

Em 2010, a empresa reforçou a sua estratégia através de uma parceria sólida com a Xerox, tornando-se o seu principal parceiro em Portugal, com um crescimento

sustentado da faturação e um desempenho de destaque, incluindo o estatuto de recordista em compras desde 2011. Atualmente, com mais de 90 colaboradores e, em 2025, ultrapassou os 18 milhões de euros de faturação.

A partir de 2018, a Beltrão Coelho iniciou o investimento no segmento da robótica de serviço, começando pela distribuição exclusiva em Portugal do robot Sanbot, da Sanbot Innovation. Este percurso foi sendo reforçado com a introdução de diversos modelos de robots sociais e de serviço, como o Cruzr, Temi, Techi, BellaBot, KettyBot, SwiftBot e PUDU CC1, direcionados para áreas como atendimento, restauração e hotelaria.

As mudanças estruturais e a diversificação do portefólio levaram, em 2022, a um novo posicionamento da marca, assente no conceito Soluções para Ambientes Digitais (Digital Workplace Solutions), acompanhado por uma renovação da identidade visual e dos principais meios de comunicação.

A preocupação com as pessoas é um pilar fundamental da Beltrão Coelho, refletido no reconhecimento alcançado em 2021, ao conquistar o 15.º lugar no ranking das Melhores Empresas para Trabalhar, promovido pela revista *Exame*. O respeito pelos clientes, colaboradores e parceiros, aliado à inovação e à solidez empresarial, faz da Beltrão Coelho uma empresa de confiança e uma escolha estratégica para quem pretende ver o seu negócio prosperar.

Em maio de 2025 foi adquirido o parque de impressão da Jodrax numa operação estratégica que visa reforçar a posição da Beltrão Coelho no competitivo setor das soluções de escritório, incluindo impressão, digitalização e gestão documental. Esta aquisição implicou um aumento de 10 efetivos no quadro de pessoal.

MISSÃO

Com isto em mente, a missão da Beltrão Coelho é assegurar que proporciona aos seus clientes soluções que contribuam para o seu crescente sucesso e produtividade,

em total sintonia com a evolução tecnológica do mercado, assegurando sempre um serviço de excelência.

VISÃO

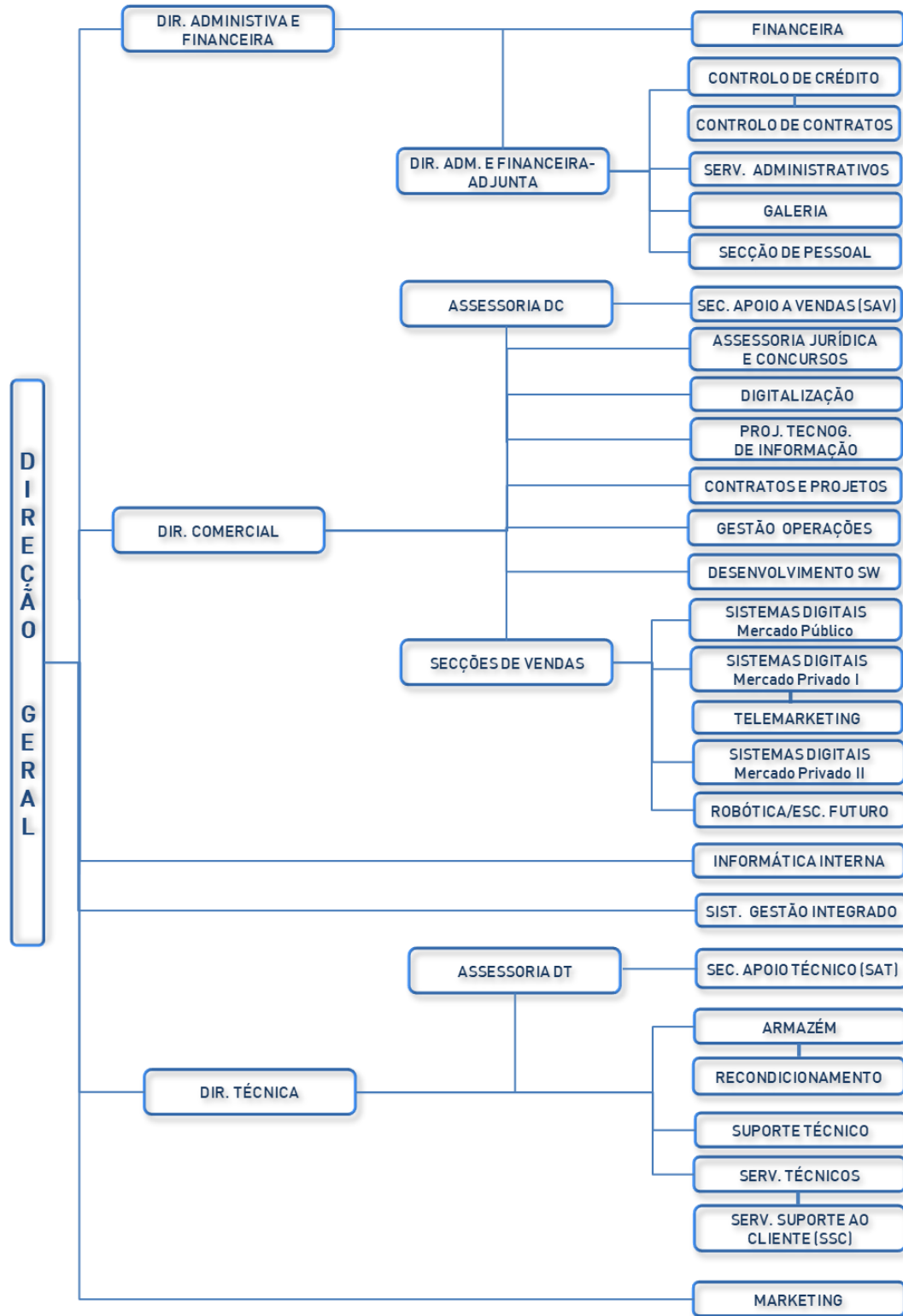
A visão desta entidade para o futuro é a de se tornarem na maior referência portuguesa na área do *Digital Workplace Solutions* (Soluções para Ambientes de Trabalho Digitais). Para a Beltrão Coelho, este posicionamento significa a integração de várias tecnologias em prol de um mesmo propósito: a criação de um ambiente de trabalho mais produtivo, inovador, preparado para as necessidades empresariais do futuro.

VALORES

Inovação é a palavra de ordem e esta entidade está consciente de que tudo muda. Contudo, existem três valores centrais que para a Beltrão Coelho são imutáveis:



ESTRUTURA ORGÂNICA DA ENTIDADE



METODOLOGIA UTILIZADA



A metodologia utilizada no processo de avaliação de riscos de corrupção e de infrações conexas da Beltrão Coelho, detalha-se nos termos seguintes.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE RISCO INERENTE

De acordo com a definição da ERM-Enterprise Risk Management do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), Gestão de Risco “*é um processo desenvolvido pela administração, diretores e demais colaboradores de uma organização, aplicado na definição de uma estratégia transversal a toda a empresa, concebido para identificar eventos potenciais que possam afetar a organização, e gerir o risco, dentro do nível de risco que a organização está disposta a aceitar, de forma a assegurar um nível de confiança razoável dentro do cumprimento dos objetivos da organização*”⁴.

A avaliação de riscos de corrupção e de infrações conexas compreende a análise das causas dos riscos, as suas repercussões e a probabilidade da sua materialização. Após avaliação do nível de risco, é definida a forma do seu tratamento e respetiva categorização, com base em níveis de severidade.

Para se alcançar tal finalidade, é concebida uma **Matriz de Risco**, com base na probabilidade de ocorrência e no impacto deste tipo de infrações e crimes dentro da entidade.

⁴ In <https://www.coso.org/guidance-erm>.

São também tipificadas as **atividades de risco** com uma probabilidade inerente mais elevada, que podem resultar na prática de infrações desta índole, facilitando assim a identificação de potenciais áreas com maior exposição a estes eventos.

De acordo com o art. 15.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o **Sistema de Controlo Interno (SCI)** visa garantir, designadamente:

- ✓ O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
- ✓ O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- ✓ O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- ✓ A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
- ✓ O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta;
- ✓ A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- ✓ A salvaguarda dos ativos;
- ✓ A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
- ✓ A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- ✓ Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
- ✓ A promoção da concorrência;
- ✓ A transparência das operações.



A gestão do risco deve estar alinhada com os objetivos da Beltrão Coelho. São vários os eventos que podem levar a que o risco seja maior ou menos. Os fatores externos podem ser vários e dependem, em grande parte, da própria envolvente da instituição (questão políticas, legais, tecnológicas, ambientais/sustentáveis, entre outras).

Relativamente a fatores internos pode-se considerar, entre outros:

- ✓ A competência de gestão;
- ✓ A integridade dos intervenientes (gestores e decisores);
- ✓ A qualidade do SCI e a sua eficácia preventiva e reativa.

De forma a compreender a natureza do risco e as suas características, o nível de risco resulta da junção da **Probabilidade de Ocorrência (PO)** de um evento e das repercussões que resultam da efetivação desse evento, particularmente o seu **Impacto da Consequência (IC)** nos objetivos e atividades da Beltrão Coelho.

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)⁵

Associa-se, sobretudo, à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, consideramos que possa ser aferido segundo uma escala com três posições – baixa, média e alta, de acordo com a seguinte tabela e considerações explicativas nela apresentadas:

| ESCALA | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE |
|--------------|--|
| BAIXA | RARA – Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de evitar o evento com o procedimento de controlo interno existente para o tratar. O histórico de eficácia das medidas, ou seja, o desconhecimento da ocorrência do risco num intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) é referencial objetivamente adequado para este posicionamento. |

⁵ O histórico da eficácia das medidas preventivas e corretivas num intervalo de tempo consistente (pelo menos 1 ano) é referencial adequado para a aferição da probabilidade de ocorrência de um risco.

Relativamente a riscos e correspondentes medidas preventivas identificadas de novo - aquando da elaboração da primeira versão do PPR - em que ainda não existem evidências objetivas (históricas) sobre a eficácia das medidas de prevenção adotadas, o MENAC considera que seja adequado e prudente - nomeadamente por estarmos a trabalhar no campo da prevenção - classificar os riscos com, pelo menos, uma probabilidade de ocorrência Média.

| | |
|--------------|---|
| MÉDIA | <p>PROVÁVEL – Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de evitar o evento através de decisões e ações complementares e preventivas.</p> <p>A análise do histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas/corretivas adotadas, considerando um intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) revela alguns sinais que suscitam a utilidade de adoção de medidas preventivas adicionais tendo em vista robustecer a eficácia da prevenção.</p> |
| ALTA | <p>PRATICAMENTE CERTA – Elevada possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de acautelar o evento mesmo com decisões e ações complementares essenciais já identificadas, necessitando de medidas corretivas adicionais.</p> <p>O histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas já adotadas revela claros sinais de ineficácia e requer a necessidade de adoção de medidas corretivas adicionais tendo em vista uma prevenção mais eficaz.</p> |

IMPACTO DA CONSEQUÊNCIA (IC)⁶

Associa-se aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, consideramos que possa ser igualmente aferido segundo uma escala com três posições – baixo, médio e alto, de acordo com a seguinte tabela e considerações explicativas nela apresentadas:

⁶ De acordo com o MENAC a avaliação desta dimensão está reconhecidamente exposta a alguma carga de subjetividade. No entanto a previsão de impactos pode alicerçar-se em critérios objetivamente válidos e adequados para este efeito, como são a eficiência e a eficácia funcional ou processual e a reputação institucional. Objetivamente, consideramos que seja precisamente a reputação institucional que esteja em causa quando estamos a trabalhar na prevenção riscos de integridade, corrupção e infrações conexas, como é o caso do RGPC e do PPRCIC. Efetivamente, como bem sabemos, a realidade tem mostrado nos últimos anos, em Portugal e um pouco por todo o mundo, como notícias associadas a estas temáticas têm sido objeto de frequente e intensa mediatização, e como toda essa dinâmica provoca grande danosidade reputacional sobre as entidades e organizações associadas. De acordo com este elemento e considerando novamente o carácter prudente que deve caracterizar o processo de análise e avaliação de risco, como já se indicou anteriormente a propósito de classificação da probabilidade de ocorrência, consideramos objetivamente adequado que todos os riscos desta natureza (integridade, corrupção e infrações conexas) sejam classificados com um impacto previsível de Alto.

| ESCALA | DESCRIÇÃO DO IMPACTO DA CONSEQUÊNCIA |
|--------------|---|
| BAIXA | Afeta os procedimentos sem impacto real e significativo no desempenho da entidade, sendo as infrações causadoras de danos ao nível da imagem e operacionalidade. Pode traduzir-se numa redução de eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a sua revisão. |
| MÉDIA | Afeta o desempenho da entidade obrigando a reorganização de processos e procedimentos. Pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou função a que está associado, requerendo a sua revisão, assim como dos objetivos associados. |
| ALTA | Afeta com relevância o desempenho, a imagem, reputação e credibilidade da entidade com efeitos externos. Pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. |

Do cruzamento das variáveis **(PO)** e **(IC)** resulta a seguinte **Matriz de Risco** que irá ser aplicada a cada um dos riscos potenciais identificados pela Beltrão Coelho:

| MATRIZ DE RISCO | | IMPACTO DA CONSEQUÊNCIA (IC) | | |
|--------------------|-----------|------------------------------|----------|----------|
| | | BAIXO | MÉDIO | ALTO |
| PROBABILIDADE (PO) | BAIXA (1) | MÍNIMO | BAIXO | MODERADO |
| | MÉDIA (2) | BAIXO | MODERADO | ELEVADO |
| | ALTA (3) | MODERADO | ELEVADO | MÁXIMO |

O nível de risco é apurado pelo **Responsável pela Execução do PPR** e advém da combinação das classificações atribuídas para cada uma das variáveis, graus de probabilidade de ocorrência e impacto da consequência, de que resulta a graduação do risco em **BAIXO, MODERADO e ELEVADO**.

De acordo com art. 5.º n.º 2 e 3 do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, no seu Capítulo III, esta pessoa será um dirigente ou colaborador com um nível hierárquico e/ou funcional suficientemente elevado e adequado à função, designadamente aquele que desempenhe um cargo de chefia ligado à auditoria, *compliance*, forense, gestão do risco ou funções de conformidade. Podem, ainda, ser designados RCN elementos que integram a direção de topo, entendendo-se como tal os membros do órgão de administração ou do órgão diretivo ou executivo.

A este Responsável é concedida total autonomia e independência para realizar a atividade proposta neste PPR e, sempre que necessário, será assegurado o máximo de informações e recursos humanos necessários ao integral cumprimento deste Plano⁷.

FUNÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PPR

O Responsável deve, no exercício das suas funções, estar apto a:

- ✓ Coordenar os trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou princípios de ação da entidade ou organização, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e

⁷ A este propósito e, a título complementar, veja-se a Orientação n.º 1/2025, datada de 08/10/2025, do MENAC, concretamente na parte onde se refere que “Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RGPC as entidades obrigadas do setor privado designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um RCN que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, e que seja considerado o mais adequado à sua dimensão, complexidade e realidade organizativa. Pode ser designado como RCN qualquer dirigente ou colaborador com um nível hierárquico e/ou funcional suficientemente elevado e adequado à função, designadamente aquele que desempenhe um cargo de chefia ligado à auditoria, *compliance*, forense, gestão do risco ou funções de conformidade, desde que exerça as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser-lhe assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função. Podem, ainda, ser designados RCN elementos que integram a direção de topo, entendendo-se como tal os membros do órgão de administração ou do órgão diretivo ou executivo. A designação do RCN deve ser decidida pelos órgãos de administração da entidade abrangida”.

- assegurando a participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Conduta;
- ✓ Coordenar os trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondente análise de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade ou organização quanto aos processos de elaboração e atualização do Plano de Prevenção de Riscos bem como da avaliação da sua execução;
 - ✓ Garantir o cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, Plano de Prevenção de Riscos e dos correspondentes relatórios de avaliação da sua execução;
 - ✓ Acompanhar e verificar a conformidade do cumprimento dos quesitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncia Interna (PD-SGI-11), incluindo as garantias de proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;
 - ✓ Proceder ao levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento;
 - ✓ Verificar as necessidades de atualização dos diversos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo.



RISCOS

É de elementar importância que todos os que integram a entidade compreendam a severidade que acarreta o incumprimento deste PPR. A prática de algum crime de corrupção e/ou infração conexa, pode acarretar responsabilidade penal não só para o agente (pessoa singular), como para a própria pessoa coletiva, por violação dos deveres de vigilância e controlo que lhe incumbem (art. 11.º do Código Penal, concretamente no seu número 2 e 7).

Para estes efeitos, exalta-se que a prática de crime nestes termos poderá dar azo à aplicação de uma sanção pecuniária e não pecuniária. Para efeitos de determinação do valor desta sanção, foram tidos em consideração os critérios estabelecidos no art. 90.º-B do Código Penal, que estabelece que 1 (um) mês de prisão corresponde a 10 dias de multa (n.º 2, com concomitante aplicação do regime do art. 47.º do Código Penal).

Nos casos em que a pena única ou alternativa é uma multa para a pessoa singular, os dias de multa para a entidade são os mesmos que os da multa para a pessoa singular.

Esta comparação resulta do seguinte critério: representação do impacto numa escala de **1** (um) a **5** (cinco), sendo o menor impacto (1) atribuído às situações com menos dias de multa e o maior (5) àquelas com mais dias de multa:

| IMPACTO | EQUIVALÊNCIA DE CRIMES ⁸ |
|----------|--|
| 1 | Multa média para a entidade ≤ 120 dias |
| 2 | 120 dias < multa média para a entidade < 240 dias |
| 3 | 240 dias ≤ Multa média para a pessoa coletiva < 360 dias |
| 4 | Multa média para a pessoa coletiva = 360 dias |
| 5 | Multa média para a pessoa coletiva > 360 dias |

⁸ Na determinação da medida da pena são considerados os critérios previstos no art. 71.º do Código Penal.

Numa organização como a Beltrão Coelho, foram tidos em conta um conjunto de elementos como documentos societários, organograma corporativo, atividades efetivamente desenvolvidas pela entidade e em cada uma das suas unidades/departamentos, os perfis típicos dos clientes e fornecedores, número de colaboradores, políticas e procedimentos internos e anteriores condutas criminais ou conexas. Assim, podem considerar-se como fatores de risco:

1. A complexidade da estrutura organizacional;
2. A complexidade da monitorização das atividades;
3. A existência de possíveis conflitos de interesse e que ponham em causa a isenção e a imparcialidade;
4. A existência de um sistema de controlo interno eficaz;
5. A insuficiente motivação dos elementos da entidade;
6. A ausência de procedimentos escritos relacionados com ética e conduta;
7. A comunicação de valores éticos e a sua implementação de forma não eficaz;
8. A existência de acontecimentos passados ou práticas de gestão violadoras do código de ética.

ÁREAS DE RISCO DA ENTIDADE

Decorrentes das competências e atribuições, são definidas as seguintes áreas de risco:

- ✓ Direção-Geral;
- ✓ Departamento Financeiro;
- ✓ Direção Comercial;
- ✓ Direção Técnica;
- ✓ Secção de vendas;
- ✓ Armazém;

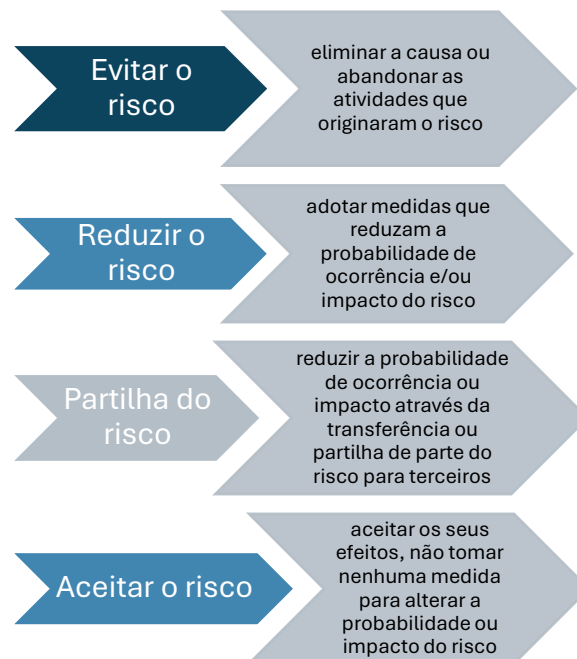


- ✓ Informática;
- ✓ Robótica;
- ✓ Marketing e Telemarketing;
- ✓ Assessoria Jurídica;
- ✓ Apoio Técnico, Suporte Técnico e ao Cliente.

TRATAMENTO DE RISCOS

O tratamento destes riscos consiste na seleção de variáveis e implementação de medidas preventivas e/ou corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência dos mesmos nas situações identificadas.

Pretende-se, assim,



MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

No contexto do exercício de identificação, análise e avaliação do risco de corrupção e infrações conexas, a Beltrão Coelho mapeou as medidas de mitigação de controle existentes para prevenir ou corrigir a eventual exposição à corrupção e infrações conexas. Estas medidas incluem controles gerais, que são aplicáveis e implementados por todos os elementos da entidade, com vista a mitigar o risco global de corrupção da mesma e das suas áreas internas.

Para o efeito, implementam-se, designadamente, as seguintes medidas de controle geral, que estabelecem os princípios fundamentais de conduta para prevenir e combater a corrupção e infrações conexas:

- ✓ Divulgação de Código de Conduta;
- ✓ Canal de Denúncias Interno;
- ✓ Programas anuais de formação, com especial enfoque em questões éticas;
- ✓ Planeamento e Controlo de Gestão;
- ✓ Avaliação do programa de cumprimento normativo;
- ✓ Implementação do Sistema de Controlo Interno;
- ✓ Auditorias Internas e Externas anuais, no âmbito da certificação da Beltrão Coelho pelas normas NP EN ISO 9001:2015, NP EN ISO 14001:2015 e ISO/IEC 27001:2022;
- ✓ Revisão de processos de forma regular;
- ✓ Planos de Contingência sempre que se verificar a prática de algum crime ou infração conexas.

MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR

A monitorização constitui um processo reiterado, sistemático, de acompanhamento do risco em todas as suas componentes que permite assegurar a eficácia da criação, implementação e resultados do processo de gestão de riscos.

As Atividades de Monitorização e de Revisão do PPR encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na redação em vigor:

- ✓ As entidades asseguram a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados;
- ✓ A execução do PPR está sujeita à elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- ✓ Elaboração de relatório de avaliação anual, com inclusão da quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas que foram identificadas, assim como a previsão da sua plena implementação, entre outras;
- ✓ As entidades asseguram a publicidade do PPR e dos relatórios de avaliação, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração;
- ✓ Após aprovação pela administração da entidade, o PPR deverá ser comunicado às entidades legalmente previstas (concretamente o MENAC);
- ✓ O PPR será revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a sua revisão;

CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO (PD-SGI-11)

Como já foi oportunamente veiculado, a Beltrão Coelho instituiu um Canal de Denúncias Interno, destinado à receção de denúncias abrangidas pelo seu âmbito de aplicação.

Numa perspetiva de promoção de uma cultura de transparência e responsabilidade, a Beltrão Coelho incentiva todas as partes interessadas a comunicar quaisquer ocorrências em que a conduta fique aquém dos valores e princípios estruturais.

Considera-se permitido o envio de denúncia:

- por via postal, para a sede da entidade: Rua Sarmento Beires, 3A, 1900-410 Lisboa;
- por correio eletrónico para denuncia@beltraocoelho.pt;
- através do link/botão “Canal de Denúncia” disponível na página oficial da Beltrão Coelho em <https://denuncia.beltraocoelho.pt>;
- em reunião presencial, a pedido do denunciante.

Este Canal servirá como forma para detetar e prevenir, reduzir ou eliminar os riscos decorrentes de violações de normas nacionais e internacionais, as quais, de outra forma, poderiam permanecer ocultas.

O conteúdo das denúncias será alvo de tratamento apropriado, concretamente, apurando, *ab initio*, se contém matéria difamatória desprovida de fundamento. Tratando-se de queixas interpessoais, infundadas, entre o denunciante e outro trabalhador visado, o Responsável pelo cumprimento deste PPR arquivará de imediato, sem prejuízo de aplicação de sanções disciplinares e/ou criminais eventualmente aplicáveis.

Sem prejuízo, as denúncias serão feitas de acordo com procedimentos específicos que visam assegurar o anonimato das referidas pessoas a fim de proteger a sua integridade. Os denunciantes exercerão a sua liberdade de expressão (liberdade em receber a informação e a transmiti-la).

Os denunciantes deverão ter motivos razoáveis para considerar que, atendendo às circunstâncias e às informações de que dispõem no momento da denúncia, os factos por si denunciados são verdadeiros. Esse requisito é uma salvaguarda essencial contra denúncias de



má-fé, levianas ou abusivas, uma vez que garante que as pessoas que, no momento da denúncia, deliberada mente e com conhecimento de causa, comunicam informações erradas ou enganosas não gozam de proteção.

Simultaneamente, o requisito garante que a proteção não cessa se o denunciante tiver comunicado informações inexatas sobre violações, de boa-fé. De igual modo, os denunciantes deverão ter direito à proteção ao abrigo da presente diretiva se tiverem motivos razoáveis para crer que as informações comunicadas são abrangidas pelo seu âmbito de aplicação. Os motivos que levam os denunciantes a fazer a denúncia deverão ser irrelevantes para a decisão sobre se lhe deverá ser concedida proteção.⁹

A presente informação não dispensa a consulta do documento institucional já aprovado e transmitido a todos os colaboradores denominado por **PD-SGI-11 | Canal Denúncia**.

⁹ Em cumprimento da Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

A Beltrão Coelho encoraja a exposição destas denúncias por este Canal.

ANEXO

TABELAS DE IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS DAS PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO EMPRESARIAL

| UNIDADE ORGÂNICA (DIREÇÃO-GERAL) | | | | | |
|---|--|----------------------------------|----|----|---|
| FUNÇÕES | RISCOS | ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | | | MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS |
| | | PO | IC | MR | |
| Definição de estratégia global da empresa; aprovação de planos de negócio, investimentos e contratos relevantes; representação da empresa perante clientes, parceiros e entidades externas; supervisionamento das restantes direções e/ou áreas funcionais da empresa; garantia do cumprimento legal, ético e normativo | Abuso de poder; tráfico de influências; branqueamento de capitais; participação económica em negócio; decisões estratégicas que favorecem fornecedores ou parceiros ligados a membros da Direção | 4 | 5 | | Aprovação em assembleia de decisões estratégicas e contratuais relevantes; declaração anual de inexistência de conflito de interesses; segregação entre funções de decisão, execução e controlo; código de conduta com regras claras sobre ofertas, regalias e conflitos; abertura de averiguação interna; comunicação a órgão de fiscalização/compliance; aplicação de sanções disciplinares |

| UNIDADE ORGÂNICA (DEPARTAMENTO FINANCEIRO) | | | | | |
|--|--|----------------------------------|----|----|---|
| FUNÇÕES | RISCOS | ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | | | MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS |
| | | PO | IC | MR | |
| Gestão e controlo de tesouraria, elaboração de orçamentos e relatórios financeiros | Peculato; branqueamento de capitais; apropriação ou perda de valores financeiros; faturas falsas ou inflacionadas; | 4 | 5 | | Realização de verificações aleatórias; movimentação bancária apenas efetuada pela Direção Geral; auditorias financeiras internas e externas; bloqueio imediato de operações suspeitas; recuperação de valores |

| | | | | | |
|---|---|---|---|--|---|
| | manipulação de contas ou provisões | | | | indevidos; participação criminal, quando aplicável; reforço de controlos internos |
| Processamento de remunerações/abonos e recebimentos | Pagamentos com incumprimento da legislação em vigor. Processamento de vencimentos em benefício próprio ou de terceiros. | 2 | 3 | | Verificação de dados antes e após o fecho dos processamentos; realização de verificações aleatórias |

| UNIDADE ORGÂNICA (DIREÇÃO COMERCIAL) | | | | | |
|--|--|----------------------------------|----|----|--|
| FUNÇÕES | RISCOS | ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | | | MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS |
| | | PO | IC | MR | |
| Definição de estratégia comercial e de vendas; estabelecer objetivos comerciais e políticas de preços; aprovação de propostas comerciais relevantes; supervisionamento de equipas comerciais e de vendas; gestão de relações estratégicas com clientes e parceiros | Corrupção ativa, tráfico de influência e ofertas indevidas a clientes ou decisores públicos/privados; branqueamento de capitais; negociação com entidades públicas/privadas sem controlo reforçado | 3 | 5 | | Política de ofertas com limites monetários; registo obrigatório de ofertas e benefícios concedidos; aprovação prévia para negócios com entidades parceiras/clientes; formação periódica em anticorrupção; cancelamento de benefícios concedidos indevidamente; comunicação ao responsável de <i>compliance</i> |

| UNIDADE ORGÂNICA (INFORMÁTICA) | | | | | |
|--|---|----------------------------------|----|----|--|
| FUNÇÕES | RISCOS | ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | | | MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS |
| | | PO | IC | MR | |
| Administrar sistemas informáticos internos; garantir a disponibilidade e segurança dos sistemas; gestão de acessos e | Acesso ilegítimo a informação; abuso de poder; violação de deveres funcionais; manipulação de | 2 | 3 | | Registo e monitorização de acesso aos sistemas; política de segurança da informação e confidencialidade em estrito cumprimento das normas NP EN ISO 9001:2015, NP EN ISO |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| perfis de utilizadores; apoio técnico a colaboradores; implementação de políticas de segurança de informação ao abrigo das normas NP EN ISO 9001:2015, NP EN ISO 14001:2015 e ISO/IEC 27001:2022 | sistemas internos para benefício próprio ou para outrem; acesso não autorizado a dados financeiros ou comerciais | | | | 14001:2015 e ISO/IEC 27001:2022; suspensão imediata de acessos aquando da infração; análise forense interna; comunicação à Direção-Geral e, se aplicável, às autoridades; revisão de controlos de acesso |
|--|--|--|--|--|--|

| UNIDADE ORGÂNICA (MARKETING E TELEMARKETING) | | | | | |
|---|---|----------------------------------|----|----|--|
| FUNÇÕES | RISCOS | ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | | | MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS |
| | | PO | IC | MR | |
| Planeamento e execução de campanhas de marketing e comunicação; gestão da marca, imagem institucional e canais digitais; apoio à área comercial com materiais promocionais; gestão de parcerias de marketing e fornecedores; análise métrica e resultados das campanhas | Corrupção ativa indireta; fraude; violação de deveres de transparência; pagamentos a influenciadores e/ou parceiros sem contrato ou controlo; campanhas que ocultem contrapartidas financeiras revelantes | 1 | 2 | | Contratos escritos para todos os parceiros e fornecedores; aprovação prévia de despesas; registo de todas as campanhas; suspensão de pagamentos irregulares; auditoria interna às despesas |
| Contacto com clientes e potenciais clientes; divulgação de produtos e serviços; agendamento de reuniões/demonstrações; registo de contactos e respetivos resultados | Corrupção ativa indireta; fraude; violação de deveres de transparência; promessas comerciais enganosas; oferta de vantagens indevidas para adesão a serviços | 1 | 2 | | Guiões comerciais aprovados; controlo de chamadas; correção de informação prestada. |

UNIDADE ORGÂNICA (DIREÇÃO TÉCNICA)

| FUNÇÕES | RISCOS | ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | | | MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS |
|--|---|----------------------------------|----|----|--|
| | | PO | IC | MR | |
| Definição de soluções técnicas e arquitetura de serviços; validação de especificações técnicas de produtos e projetos; supervisionamento de equipas técnicas; apoio na área comercial; avaliação de fornecedores e soluções tecnológicas | Favorecimento de fornecedores; conflito de interesses | 3 | 4 | | Critérios técnicos objetivos e documentados; declaração de conflito de interesses; reavaliação de decisões técnicas; exclusão de fornecedores favorecidos indevidamente; medidas disciplinares |

| UNIDADE ORGÂNICA (ASSESSORIA JURÍDICA) | | | | | |
|---|---|----------------------------------|----|----|--|
| FUNÇÕES | RISCOS | ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | | | MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS |
| | | PO | IC | MR | |
| Prestação de apoio jurídico, técnico ou especializado; emissão de pareceres e recomendações; acompanhamento de processos legais e contratuais; garantia de conformidade legal e regulatória | Tráfego de influência; conflito de interesses, violação do dever de independência; pareceres jurídicos enviados; omissão de riscos legais relevantes; conhecimento jurídico utilizado em benefício próprio ou para outrem | 3 | 3 | | Dever forma de independência e imparcialidade; registo e arquivo de pareceres; revisão cruzada de pareceres; aplicação de medidas disciplinares; pedido de pareceres independentes |

| UNIDADE ORGÂNICA (ROBÓTICA) | | | | | |
|-----------------------------|--------|----------------------------------|----|----|--------------------------------|
| FUNÇÕES | RISCOS | ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | | | MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS |
| | | PO | IC | MR | |

| | | | | | |
|---|---|----------|----------|--|---|
| <p>Desenvolver, integrar e manter soluções robóticas; avaliar e selecionar componentes e equipamentos; testar, validar e documentar soluções técnicas; apoio a cliente na implementação e manutenção; garantia da conformidade técnica e da segurança</p> | <p>Participação económica em negócio; branqueamento de capitais; corrupção passiva; favorecimento técnico; passagem de know-how não autorizado; revelar segredos comerciais, inovações, patentes; concorrência desleal; relações privilegiadas com fornecedores</p> | <p>3</p> | <p>3</p> | | <p>Critérios técnicos objetivos e documentados; rotatividade na escolha de fornecedores; declaração de conflito de interesses; aplicação de medidas disciplinares; exclusão de fornecedores favorecidos indevidamente</p> |
|---|---|----------|----------|--|---|

| UNIDADE ORGÂNICA (APOIO TÉCNICO, SERVIÇOS TÉCNICOS, SUPORTE TÉCNICO, SUPORTE AO CLIENTE) | | | | | |
|--|--|----------------------------------|----------|----|--|
| FUNÇÕES | RISCOS | ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | | | MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS |
| | | PO | IC | MR | |
| <p>Apoio técnico a equipas internas e clientes; execução de intervenções técnicas; registo de pedidos e intervenções; assegurar o cumprimento de procedimentos técnicos; reporte de anomalias ou riscos identificados; prestação de assistência técnica no terreno ou remotamente; diagnosticar e resolver anomalias identificadas; garantir a satisfação do cliente</p> | <p>Corrupção passiva; abuso de funções; favorecimento de clientes; aceitação de benefícios para prestação preferencial de serviços</p> | <p>2</p> | <p>3</p> | | <p>Critérios objetivos de priorização de serviços; proibição expressa de aceitação de benefícios; rotação de técnicos em clientes críticos; redistribuição de serviços; aplicação de medidas disciplinares</p> |
| <p>Receber e tratar pedidos, reclamações e sugestões; registo e acompanhamento dos</p> | <p>Favorecimento de clientes; prioridade indevida em intervenções;</p> | <p>2</p> | <p>3</p> | | <p>Critérios objetivos de priorização de serviços, com sistema de <i>tickets</i> com rastreabilidade; supervisão</p> |

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| pedidos de suporte; articulação com equipas técnicas; informação aos clientes sobre estado dos pedidos; garantia de níveis de serviço e satisfação do cliente | aceitação de benefícios para prestação preferencial de serviços; corrupção passiva; abuso de poder; manipulação de reclamações ou pedidos de suporte | | | | periódica; proibição expressa de aceitação de benefícios; rotação de técnicos em clientes críticos; redistribuição de serviços; aplicação de medidas disciplinares; reabertura e reanálise de reclamações; medidas disciplinares |
|---|--|--|--|--|--|

| UNIDADE ORGÂNICA (ARMAZÉM) | | | | | |
|--|--|----------------------------------|----|----|--|
| FUNÇÕES | RISCOS | ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | | | MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS |
| | | PO | IC | MR | |
| Rececionar, armazenar e expedir equipamentos e consumíveis; controlar <i>stocks</i> e inventários; registar entradas e saídas de material; assegurar condições de armazenamento adequadas; apoio a áreas técnicas e comerciais | Peculato; furto; fraude; desvio de equipamentos; manipulação de inventário | 2 | 3 | | Inventários físicos regulares; sistemas de controlo de entradas e saídas; acesso restrito às áreas de <i>stock</i> ; participação criminal, se aplicável; aplicação de medidas disciplinares |
| Avaliar estado de produtos usados ou com defeito; execução de procedimentos de acondicionamento; classificação de equipamentos segundo critérios definidos; testar e validar equipamentos acondicionados | Peculato; furto; fraude; desvio de equipamentos; ocultação de defeitos | 2 | 3 | | Inventários físicos regulares; sistemas de controlo de entradas e saídas; acesso restrito às áreas de <i>stock</i> ; participação criminal, se aplicável; dupla validação do estado dos produtos; aplicação de medidas disciplinares |

A conclusão do presente plano reafirma que a integridade e transparência não são apenas requisitos legais, mas, outrossim, valores essenciais que a Beltrão Coelho espera

almejar todos os dias, quer na relação com todos os seus colaboradores, quer com os seus clientes e parceiros.

A Responsável pelo Cumprimento Normativo,